

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

CNPJ: 08.778.755/0001-23

Lei n°. 199/2010

Transforma o parágrafo único do Artigo 17 da Lei Municipal nº. 098/2006, para parágrafo primeiro, acrescenta incisos e parágrafo segundo ao mesmo Artigo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – O parágrafo único do Art. 17 da Lei municipal nº. 098/2006, passa a ser denominado parágrafo primeiro, acrescentando-lhe os incisos VI, VII, VIII e IX.

"Artigo 17...

Parágrafo primeiro - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

*I – reconhecida idoneidade moral;* 

II – ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município há mais de dois anos;

IV - segundo grau completo;

V – experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – não ser filiado a partido político, vedada a desfiliação, após a edição desta lei com a finalidade de concorrer ao pleito do Conselho Tutelar do ano em curso; VII – não ter antecedentes criminais;

VIII – estar quites com a justiça eleitoral;

IX – não ser detentor de cargo público."

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo segundo ao Artigo 17 da Lei Municipal nº. 098/2006.

"Parágrafo segundo – Caso o conselheiro pretenda filiar-se a partido político, deverá renunciar ao cargo, hipótese em que assumirá o suplente."

1 Sline 2

Artigo 3º - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arara / PB em 11 de outubro de 2010.

José Ernesto dos Santos Sobrinho

**Prefeito**